



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO CURADORES**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2025

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

O Conselho de Curadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Estatuto desta Universidade, considerando a deliberação extraída da reunião do Conselho de Curadores realizada em 28 de março de 2025 e:

- o teor do Processo SIPAC nº 23066.005717/2025-45, especialmente quanto ao Ofício nº 3/2025; e
- o Parecer do Conselheiro Milton Correia Sampaio Filho, como parte do processo acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna da Coordenadoria de Controle Interno (CCI).

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da CCI através de atividades e procedimentos de caráter permanente.

Parágrafo único. A CCI organizará em etapas distintas as atividades e tarefas relativas à gestão estrutural do referido Programa, incluindo regulamentação e planejamento e as relativas à gestão operacional, incluindo aplicação de avaliações e reporte de resultados.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Art. 4º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas:

- a) monitoramento contínuo; e
- b) avaliações periódicas.

II - Avaliações externas.

§ 1º As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as normativas vigentes do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela CCI; e
- c) a conduta ética e profissional da Equipe Técnica de Auditoria.

§ 2º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) avaliação realizada por membro Equipe Técnica de Auditoria, após a conclusão dos trabalhos;
- d) *feedback* de gestores e de partes interessadas:
 - i) de forma ampla, para aferir a percepção da Administração Central sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
 - ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;
- e) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 3º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pela Equipe Técnica de Auditoria; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 4º As avaliações periódicas contemplam:

- a) autoavaliação da unidade de auditoria interna;
- b) avaliação pelo Conselho de Curadores; e
- c) avaliação pela Administração Central da UFBA.

§ 5º As avaliações periódicas serão realizadas por meio de autoavaliação da Unidade de Auditoria Interna e por uma das seguintes instâncias:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Administração Central.

§ 6º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 7º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UFBA, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 8º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 9º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 5º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação da Equipe Técnica de Auditoria e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 6º Os resultados do PGMQ devem ser reportados, anualmente, ao Conselho de Curadores, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da (*unidade*), conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 7º Compete à CCI coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e da Equipe Técnica de Auditoria;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- V - propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 8º A CCI somente deve declarar conformidade com as normativas vigentes do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela CCI e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º Caberá a CCI por deliberação colegiada interna, observando-se as diretrizes e parâmetros definidos nesta Resolução, normatizar os seguintes temas:

- I - cronograma de execução das etapas do PGMQ;
- II - a forma e conteúdo dos formulários aplicados nas avaliações;
- III - fluxograma do PGMQ;

IV - definição de Unidades de Auditoria Interna aptas a realizar o processo de avaliação externa;

V - forma e conteúdo dos resultados do PGMQ;

VI - definição de indicadores;

VII - metodologias e critérios; e

VIII - outros temas inerentes ao cumprimento prático desta Resolução.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o *caput* deste artigo deve ocorrer em até 12 (doze) meses da data de emissão desta Resolução.

Art. 10 No prazo de até 12 (doze) meses da data da publicação desta Resolução, a CCI deverá implementar, sistemática e gradativamente, todas as etapas do PGMQ, contemplando-as nos planos estratégicos e gerenciais assim como em atividades/ações ordinárias dessa Coordenadoria.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores.

Salvador, Palácio da Reitoria, 28 de março de 2025.



Maiana Brito de Matos
Presidente do Conselho de Curadores/UFBA